



DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Guarapari

GUARAPARI-ES, SEXTA-FEIRA, 26 DE MARÇO DE 2021 – Nº 329 – EDIÇÃO EXTRA

19º LEGISLATURA – ANO III – 2021

MESA DIRETORA

**CARLOS EDUARDO DOS S.
NASCIMENTO (CIDADANIA)**

Vice-Presidente

**MARCELO NASCIMENTO
ROSA (PL)**

2º Vice-Presidente

**WENDEL LIMA
(PTB)**

Presidente

**KAMILLA CARVALHO ROCHA
(PTB)**

1ª Secretária

**SABRINA BUBACH ASTORI
(DC)**

2ª Secretária

VEREADORES

**ADEMIR JOSÉ GOMES
PEREIRA (PATRIOTA)**

**IZAC QUEIROZ DE JESUS
(PP)**

**MAXWELL J. DOS SANTOS
JUNIOR (AVANTE)**

**DENIZART LUIZ DO
NASCIMENTO (PODEMOS)**

**LEONARDO PESSANHA
DANTAS (PATRIOTA)**

**OLDAIR ROSSI
(DEM)**

**FABIO GERALDO MAIO
(PSB)**

**LUCIANO COSTA LOIOLA
BRUNO (PDT)**

**RODRIGO LEMOS BORGES
(REPUBLICANOS)**

**FRANZ TRISTÃO DE
ALMEIDA (PP)**

**MARCIAL SOUZA ALMEIDA
(PSDB)**

**ROSANA SILVA DE SOUZA
(CIDADANIA)**

E-MAILS SETORES

presidencia@cmg.es.gov.br
diretoria@cmg.es.gov.br
procuradoria@cmg.es.gov.br
controladoria@cmg.es.gov.br
assessorialegislativa@cmg.es.gov.br
rh@cmg.es.gov.br
licitacao@cmg.es.gov.br
contabilidade@cmg.es.gov.br
comunicacao@cmg.es.gov.br

SITES

<https://www.cmg.es.gov.br>
www.cmg.es.gov.br/transparencia

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

SEDE

Av. Getúlio Vargas, nº 299 – Centro – Guarapari/ES
CEP: 29200-180
Telefone: (27) 3361-1715 / (27) 3361-1723

ANEXO

Rua Emilia Trindade da Silva, 149 – Itapebussú – Guarapari/ES
CEP: 29210-010
Telefones: (27) 3261-3414 / (27) 3261-3806

LIGUE OUVIDORIA: (27) 3361-1715/3361-1723
e-mail: ouvidoria@cmg.es.gov.br

COMISSÕES PERMANENTES**19ª LEGISLATURA****01/01/2021 a 31/12/2022****COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA**

Zé Preto(PATRIOTA)Presidente
 Kamilla Rocha(PTB)Membro
 Rosana Pinheiro(CIDADANIA)Relator

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Kamilla Rocha(PTB)Presidente
 Dudu Corretor(CIDADANIA)Membro
 Sabrina Astori(DC)Relator

COMISSÃO DE SERVIÇOS OBRAS PÚBLICAS E FISCALIZAÇÃO

Denizart Zazá(PODEMOS)Presidente
 Leo Dantas(PATRIOTA)Membro
 Oldair Rossi(DEM)Relator

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Professor Luciano(PDT)Presidente
 Dito Xáreu(PSDB)Membro
 Fábio Veterinário(PSB)Relator

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE AGRICULTURA E PESCA

Oldair Rossi(DEM)Presidente
 Denizart Zazá(PODEMOS)Membro
 Dito Xáreu(PSDB)Relator

COMISSÃO DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

Sabrina Astori(DC)Presidente
 Marcelo Rosa(PL)Membro
 Rosana Pinheiro(CIDADANIA)Relator

COMISSÃO DE DEFESA E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA MULHER

Rosana Pinheiro (CIDADANIA) Presidente
 Kamilla Rocha (PTB) Membro
 Sabrina Astori (DC) Relator

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Dr. Franz (PP) Presidente
 Fábio Veterinário (PSB) Membro
 Marcelo Rosa (PL) Relator

COMISSÃO DE TURISMO E ESPORTE

Dudu Corretor (CIDADANIA) Presidente
 Denizart Zazá (PODEMOS) Membro
 Professor Luciano (PDT) Relator

REPRESENTAÇÃO PARTIDÁRIA**19ª LEGISLATURA****01/01/2021 a 31/12/2022****PTB**

Kamilla Rocha
 Wendel Lima

PATRIOTA

Léo Dantas
 Zé Preto

CIDADANIA

Dudu Corretor
 Rosana Pinheiro

PP

Dr. Franz
 Izac Queiroz de Jesus

DC

Sabrina Astori

PSDB

Dito Xareu

PSB

Fábio Veterinário

PODEMOS

Denizart Zazá

PL

Marcelo Rosa

PDT

Professor Luciano

DEM

Oldair Rossi

REPUBLICAMOS

Rodrigo Borges

AVANTE

Maxwell dos Santos Junior

PODER LEGISLATIVO**PORTARIA Nº 7.042/2021****DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS RESTRITIVAS DE PREVENÇÃO À INFECÇÃO E À PROPAGAÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI, no uso de suas atribuições legais, e, tendo em vista o disposto no inciso II do artigo 45 da "LOM" – LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, e em consonância com o artigo 17, inciso VIII do REGIMENTO INTERNO desta Casa de Leis, e,

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO a gravidade clínica da doença, com complicações, internações e mortes, a vulnerabilidade da população e, principalmente, a indisponibilidade de medidas preventivas como vacinas e tratamentos específicos;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 4593-R,0 de 13 de março de 2020, que declarou estado de Emergência em Saúde Pública no Estado do Espírito Santo decorrente do surto do COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 1212-S, de 29 de setembro de 2020, que declarou o estado de calamidade pública no estado do Espírito Santo decorrente de desastre natural classificado como grupo biológico/epidemias e tipo doenças infecciosas virais (COBRADE 1.5.1.10) conforme Instrução Normativa nº 02/2016, do Ministério da Integração Nacional;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria 036-R, de 16 de março de 2020, que estabelece o protocolo clínico para síndromes respiratórias gripais, em virtude do surto de COVID-19, durante a vigência do estado de emergência de saúde pública estadual;

CONSIDERANDO que, entretanto, a pandemia causada pelo COVID-19 e declarada pela Organização Mundial de Saúde – OMS persiste;

CONSIDERANDO o recente agravamento da pandemia do COVID-19, em todo país e em especial no Estado do Espírito Santo;

CONSIDERANDO o recente anúncio pelo Poder Executivo Estadual, e replicado pelo Poder Executivo Municipal, sobre o ingresso de todo o Estado do Espírito Santo no risco extremo e a necessidade de adoção de medidas mais restritivas para evitar o colapso do sistema de saúde;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 4838-R, de 17 de março de 2021, que dispõe sobre medidas qualificadas extraordinárias pelo prazo de 14 (quatorze) dias para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (Covid-19) em todos os Municípios do Estado do Espírito Santo;

CONSIDERANDO a publicação recente do Decreto Estadual nº 4848-R do dia 26 de março de 2021, que dispõe sobre medidas qualificadas extraordinárias até o dia 04 de abril de 2021 para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 em todos os Municípios do Estado do Espírito Santo, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a suspensão dos serviços de transporte públicos coletivos municipais, rodoviário intermunicipal de passageiros, rodoviário interestadual de passageiros e ferroviário de passageiros;

CONSIDERANDO a necessidade de se diminuir a circulação e a aglomeração de pessoas, de modo a conter a disseminação do vírus no estado e, assim, evitar colapso do sistema de saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos, sem esquecer de zelar pela saúde dos servidores e munícipes,

RESOLVE:

Art. 1º Adotar medidas cautelares extraordinárias para o enfrentamento da emergência de saúde pública de prevenção à infecção e propagação do COVID-19, disciplinando o acesso e circulação de pessoas no âmbito da Câmara Municipal de Guarapari, compreendidos Sede, Plenário e Anexo.

Art. 2º No período de vigência desta Portaria até o dia 04 de abril de 2021:

I - Excetuando as atividades laborativas dos Diretores, Subdiretores, Procurador Geral, Controladora Geral e Auditor, ficarão suspensas todas as atividades desenvolvidas na Sede e Anexo da Câmara Municipal, inclusive o atendimento ao Público.

II - Os protocolos com matérias de urgência serão recepcionados através do e-mail: presidencia@cmg.es.gov.br.

III - Os demais servidores deverão realizar suas atividades laborativas em suas residências mantendo o horário de sua jornada diária, através de método de trabalho conhecido como *Home Office*, a critério de cada parlamentar ou chefia imediata.

IV - O acesso nas dependências da Sede da Câmara Municipal de Guarapari ficará restrito aos Servidores descritos no inciso I deste artigo, sendo

obrigatório o uso de máscaras e higienização das mãos com álcool apropriado.

V - Será mantida a Audiência Pública relativo a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Guarapari, do dia 29 de março de 2021 as 14 (quatorze) horas, sendo vedada a presença do público externo, uma vez que a mesma será realizada por videoconferência (por meio da plataforma digital Microsoft Teams), sendo transmitida ainda pela emissora de TV local, e plataforma digital desta Instituição (Facebook), permanecendo no local o Presidente da Câmara Municipal de Guarapari, a Comissão de Economia e Finanças desta Casa de Leis, e o mínimo de profissionais para garantir tais transmissões.

VI - Ficará suspensa a Sessão Ordinária de Quinta-Feira, dia 01º de abril de 2021.

VII - Ficarão suspensos todos os prazos que houver, em especial das Comissões Permanentes.

VIII - Em qualquer tempo, poderá ser convocada Sessão Extraordinária, na forma da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guarapari, devendo os Vereadores, servidores e prestadores de serviços estarem aptos ao comparecimento imediato em caso de convocação.

Art. 3º Compete a Direção Geral, cumprir e fazer cumprir, os dispositivos desta Portaria.

Art. 4º Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta Portaria serão sanados pela Presidência da Câmara Municipal.

Art. 5º As ações ou omissões que violem o disposto nesta Portaria sujeitam o autor a sanções administrativas, civis e penais.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor no dia 29 de março de 2021, revogando-se todas as disposições em contrário.

Art. 7º Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Guarapari/ES, 26 de março de 2021.

WENDEL SANT'ANA LIMA
Presidente da Câmara Municipal
de Guarapari

CONTROLADORIA GERAL

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2021

Recomenda aos servidores, efetivos e comissionados, aos titulares de mandato eletivo, bem como aos estagiários, que se abstenham de solicitar ou receber valores referentes ao auxílio emergencial 2021.

A CONTROLADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI, no uso de suas atribuições legais, instituídas através da Lei Municipal nº 3.603/2013, Resolução nº 009/2013 e Lei Municipal nº 4.512/2021, e visando evitar eventual responsabilidade pública-administrativa, salvaguardando o patrimônio público e social, promovendo a transparência pública e o controle social sobre os recursos públicos, no âmbito municipal, resolve:

CONSIDERANDO a edição, pelo Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.039, de 18 de março de 2021, que institui o auxílio emergencial 2021 para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a referida medida provisória, em seu art. 1º, §2º, inciso I, c/c art. 6º, dispõe que o auxílio emergencial 2021 não será devido ao trabalhador que, dentre outras hipóteses, tenha vínculo de emprego formal ativo, assim considerados todos os agentes públicos, independentemente da relação jurídica, incluídos os ocupantes de cargo ou função temporários ou de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração e os titulares de mandato eletivo;

CONSIDERANDO que o art. 1º, §2º, inciso XV, da referida Medida Provisória, dispõe que o auxílio emergencial 2021 não será devido ao trabalhador que, dentre outras hipóteses, seja estagiário ou beneficiário de bolsas de estudo concedidas por órgão público municipal, estadual, distrital ou federal;

CONSIDERANDO que o art. 17 da referida Medida Provisória dispõe que os agentes públicos ocupantes de cargo efetivo, de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, de cargo ou função temporária e de emprego público e os titulares de mandato eletivo que solicitarem ou receberem auxílio emergencial praticam ato de **improbidade administrativa**, na forma do disposto no art. 11 da Lei nº 8.429/1992, além de, em tese, infração funcional;

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Guarapari foi notificada pelo Fórum de Combate à Corrupção - FOCCO/TCEES sobre o recebimento irregular do auxílio emergencial 2020 por servidores desta Casa, o que ocasionou a abertura de procedimento administrativo visando a restituição dos valores recebidos indevidamente;

RECOMENDAR aos servidores desta Câmara Municipal, assim considerados todos os agentes públicos, independentemente da relação jurídica, incluídos os ocupantes de cargo ou função

temporários ou de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração e os titulares de mandato eletivo, bem como os estagiários, **que se abstenham de solicitar ou receber valores referentes ao auxílio emergencial 2021;**

E, caso venham a receber tais valores indevidamente, que procedam imediatamente à **restituição voluntária**, por meio de guia de recolhimento da União emitida por sistema próprio de devolução do auxílio emergencial¹, comunicando o fato a esta Controladoria Geral, para fins de registro e controle administrativo.

Por fim, recomenda que a Diretora Geral desta Casa Legislativa promova a ampla divulgação da presente recomendação, inclusive mediante publicação no site da Câmara Municipal de Guarapari.

Guarapari, 25 de março de 2021.

PATRÍCIA DE ARRUDA PEREIRA
Controladora Geral

**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI****MESA DIRETORA****WENDEL SANT'ANA LIMA**

Presidente

CARLOS EDUARDO DOS SANTOS NASCIMENTO

1º Vice-Presidente

MARCELO NASCIMENTO ROSA

2º Vice-Presidente

KAMILLA CARVALHO ROCHA

1ª Secretária

SABRINA BUBACH ASTORI

2ª Secretária

GESTÃO ADMINISTRATIVA**DANIELE MARCIANA PEREIRA**

Diretora Geral

RENAN NOSSA GOBBI

Procurador Geral

PATRÍCIA DE ARRUDA PEREIRA

Controladora Geral

LAYZA NUNES DE BARROS VIEIRA

Diretora Administrativa e Gestão de Pessoas

LUANARA LOYOLA LAMAS

Diretora dos Gabinetes

VINÍCIUS RIBEIRO CORTÁZIO

Secretário Legislativo

PAULO VINÍCIUS MOREIRA RAPOSO DE AGUIAR

Auditor Público

JOSÉ CLÁUDIO CRUZ FIGUEIREDO

Chefe de Divisão de Comunicação e Publicidade Institucional

WAGNER RUDECK STHEL COCK

Responsável "ad hoc" pela Publicação